

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E CERAGON AMÉRICA LATINA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: **CERAGON AMÉRICA LATINA LTDA.** com sede na cidade de Barueri Estado de São Paulo sito Av Tamboré n.º 1180 – A10 – bairro Tamboré Cep 06460-000 inscrita no CNPJ n.º 00.538.268/0001-81 Inscrição Estadual n.º 206.197.759.117, endereço eletrônico: roberto.camara@ceragon.com, telefone: (21) 99658-4915, representada neste ato por seu procurador Sr. **ROBERTO RODRIGUES ZARCO DA CÂMARA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12148982-7 – SSP-RJ, inscrito no CPF 084.747.157-84 residente e domiciliado na Rua Mario Pederneras n.º 51 - Apt.º 502 – Bairro Humaitá Cep 22261-020 no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/352.099**, o **Pregão Eletrônico n.º 018/2021 e seus anexos** e a **Ata de Registro de Preços n.º 018-C/2021, Processo de Contratação n.º 2022/332807**, tudo em conformidade com a Leis Federais n.º 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais de telecomunicações para a expansão e manutenção da Rede Estadual de Telecomunicações**, conforme as especificações constantes no edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei n.º 13.303/*2016 e RILC desta PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos e/ou materiais objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 899.060,00 (oitocentos e noventa e nove mil e sessenta reais)**.

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com os quadros constantes do item 4.2 deste contrato.

4.2 – Relação e preço dos Equipamentos e Materiais:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
3	11	Rádio Digital Ponto-a-ponto (PTP), 8 Ghz, Tipo SPLIT, 1+0	UN	20	R\$ 5.999,00	R\$ 119.980,00
3	12	ODU – Tipo I	UN	80	R\$ 5.999,00	R\$ 479.920,00
3	13	Sistema de Gerência de Rede NMS – 200 x	UN	1	R\$ 89.180,00	R 89.180,00
4	15	Rádio Digital Ponto-a-ponto (PTP), 8 Ghz, Tipo SPLIT, 1+0	UN	20	R\$ 10.499,00	R\$ 209.980,00
VALOR TOTAL						R\$ 899.060,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede de Telecomunicações de Dados;
449052 – Equipamentos e ou Material Permanente – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;
449040 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Aquisição de Softwares de Aplicação;
0101 – Recurso do Tesouro Estadual

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, ao Fiscal do contrato, que deverá ser empregado da **CONTRATANTE**, devendo este atestar a NF, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

6.1.1 - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado, constando inclusive do telefone da empresa fornecedora.

6.2 – O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo, que deverá iniciar após a reapresentação dos referidos documentos.

6.5 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – A **CONTRATADA** fará o reembolso à **CONTRATANTE** de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade sejam da **CONTRATADA**, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

6.8 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital e do Contrato.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente com a nota fiscal ou fatura de serviço as certidões negativas ou de regularidade dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

6.10 - A comprovação da regularidade dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas poderá ser obtida através de consulta on-line ao SICAF. Constatada no SICAF situação de irregularidade, deverão ser tomadas providências junto a **CONTRATADA** para sua regularização.

6.10.1 - Não será motivo de retenção de pagamento a irregularidade fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, a **CONTRATADA**, a fim de que esta regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades constantes na Lei 13.303/2016 e RILC da PRODEPA, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade, inclusive sem que isso gere direito e reajustamento de preço.

6.12 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.13 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

6.14 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.15 - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas vinculadas a tal evento.

6.16 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

7.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de **45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias**, conforme o tipo de equipamento/material constante do termo de referência, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

8.2 - O equipamento adquirido através deste contrato deverá ser entregue no almoxarifado da **CONTRATANTE** das 9:00h às 15:00h, para conferência das especificações, registro e tombamento.

8.2.1 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.

8.3 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/21** e seus Anexos.

8.4 – O equipamento ou material adquirido através do presente contrato, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

8.4.1 – Os custos de manutenção, reparação ou substituição do equipamento com defeito constatado pela área técnica, inclusive custos de transporte, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

8.5 – A **CONTRATADA** fará a substituição do equipamento ou material que, após a conferência, apresentar defeitos ou irregularidades.

8.5.1 – A substituição do equipamento com defeito ou irregular deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5.2 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

9.2 – O prazo de garantia e assistência técnica dos rádios, antenas e baterias será de **24 (vinte e quatro) meses**, enquanto que para os racks e os gabinetes será de **12 (doze) meses**, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

9.2.1 – A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, nas condições contratadas, será executada pela **CONTRATADA** durante todo o período de garantia dos mesmos, estabelecidos no item anterior, independentemente do prazo de vigência deste contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 – Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção corretiva, substituindo todas as peças defeituosas.

9.4 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

9.5 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

9.5.1 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

9.6 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

9.6.1 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

9.7 - Durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável:

9.7.1 – Pelas despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituído ou danificado.

9.7.2 – O equipamento defeituoso deverá ser retirado e enviado para manutenção no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a abertura do chamado. Esse equipamento deverá retornar à **CONTRATANTE** no máximo em até **40 (quarenta) dias** após a sua retirada.

9.8 – Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

10.1.1 – A cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

10.1.2 – Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

10.1.3 – Entregar o equipamento no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

10.1.4 – Substituir o equipamento cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

10.1.5 - Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

10.1.6 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.8 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.10 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto ao fiel cumprimento do contrato.

10.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes ao objeto contratual se obrigará prontamente a atender.

10.1.12 - Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo que no cumprimento da execução do contrato.

10.1.13 - A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

11.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

11.1.6 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.1.7 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

11.1.8 - Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 12.2 e 12.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

12.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);

- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho caso os equipamentos sejam entregues fora do prazo estipulado neste edital;
- h) **Multa diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.
- i) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- a) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

12.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.6 – O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

13.5.1 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

13.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

13.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

13.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

13.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

13.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

13.6.2 - A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

13.6.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

13.6.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

13.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

13.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/21**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 018-C/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pelos Decretos Estaduais nº 2.121/2018, 991/2020, 534/2020, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC - PRODEPA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, de junho de 2022

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

ROBERTO RODRIGUES ZARCO DA CÂMARA
Representante Legal da CERAGON

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

ERRATA

Portaria Nº 142/2022 – GABINETE, de 01 de Junho de 2022.

Publicada no DOE nº 34.992 de 02/06/2022, referente à Concessão de Férias do Servidor, Ricardo Viana Pereira Id. Funcional nº 5918327/1.

Onde se lê: Gozo 29/07/2022 a 28/08/2022.

Leia-se: Gozo 01/07/2022 a 30/07/2022.

Protocolo: 811997

Portaria Nº 216/2021 – GABINETE, de 03 de Novembro de 2021.

Publicada no DOE nº 34.648 de 23/07/2021, referente à Concessão de Férias do Servidor, Lucas dos Santos Cabral de Sá Id. Funcional nº 5931502/1.

Onde se lê: Período Aquisitivo 20/01/2020 a 19/01/2021.

Leia-se: Período Aquisitivo 20/01/2021 a 19/01/2022.

Protocolo: 811910

Portaria Nº 133/2021 – GABINETE, de 20 de Julho de 2021.

Publicada no DOE nº 34.648 de 23/07/2021, referente à Concessão de Férias do Servidor, Lucas dos Santos Cabral de Sá Id. Funcional nº 5931502/1.

Onde se lê: Período Aquisitivo 20/01/2019 a 19/01/2020.

Leia-se: Período Aquisitivo 20/01/2020 a 19/01/2021.

Protocolo: 811900

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2021 - Nº DE PUBLICAÇÃO – PROTOCOLO Nº. 801673, DOE Nº. 34.978 - DATA PARA PUBLICAÇÃO: 10/06/2022 - PARTES: PRODEPA e JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - DANTEC - **ONDE LÊ-SE:** VALOR (R\$): 2.542.542,39 - **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL DO CONTRATO: (R\$) 3.342.151,54 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 : (R\$): 2.542.542,39 - ORDENADOR DE DESPESA – MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 812185

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 015/2022 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 033/2021 e seus anexos - PARTES: PRODEPA e CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - OBJETO: Fornecimento de solução de proteção contínua de dados (backup) corporativa com hardware e software com serviços de instalação e treinamento – DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022 - VIGÊNCIA: 09/06/2022 a 08/06/2027 - VALOR (R\$): 5.841.498,47 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 449052 / 449040 / 339040 - FONTE DE RECURSO: 0101 / 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Barueri, São Paulo, Calçada das Hortências, nº 131 – Piso 2 – bairro Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-017.

Protocolo: 811596

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 013/2022 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 001/2022 - PARTES: PRODEPA E SETEH ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia para implantação de abrigos de equipamentos nos municípios do Estado do Pará – DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022 - VIGÊNCIA: 09/06/2022 a 08/06/2023 - VALOR (R\$): 485.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 – 449051 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Goiânia, Estado do Goiás, Avenida Cascavel, nº 419 – Qd. A Lt 15/16, bairro: Castelo Branco, CEP: 74.405-030.

Protocolo: 810848

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 014/2022 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2022 - PARTES: PRODEPA E A3 ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia para implantação de abrigos de equipamentos nos municípios do estado do Pará - DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022 - VIGÊNCIA: 09/06/2022 a 08/06/2023 - VALOR (R\$): 490.609,66 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 – 449051 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO Belém - Pará, Rodovia Mario Covas, Km 7 Quadra 1, Lote 7, nº 780, bairro: Coqueiro, CEP: 66.670-000.

Protocolo: 810850

Identificador de autenticação: 9E70E5E0796196157CC725C45BA921C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/332807 Anexo/Sequencial: 52

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 016/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2021 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 018-C/2021 - PARTES: PRODEPA E CERAGON AMÉRICA LATINA LTDA - OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de telecomunicações para a expansão e manutenção da Rede Estadual de Telecomunicações – DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022 - VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 07/06/2023 - VALOR (R\$): 899.060,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 – 449052 / 449040 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São Paulo, Av Tamboré nº 1180 – A10 – bairro Tamboré Cep 06460-000.

Protocolo: 810851

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º - Nº DO CONTRATO: 031/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2020 - PARTES: PRODEPA e BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Reajuste para fins de Repactuação por Acordo Coletivo da Categoria; e Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 7.296.506,93 - DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP Belém - Pará, Av. Principal, Conjunto Maguari, nº 54, bairro: Coqueiro, Alameda 7, CEP: 66.823-095.

Protocolo: 811606

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 020/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2021 - PARTES: PRODEPA - LIP COMERCIAL LTDA- EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; e Reajuste, Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 272.283,83 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 07/06/2022 a 06/06/2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 – Recursos Próprio - Presidente da PRODEPA: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Belém -Pará, Tv. Três de Maio, nº 1594, bairro: São Brás, CEP: 66.063-388.

Protocolo: 811817

DIÁRIA

Portaria Nº 287, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/Curuçá/Belém-PA, para Atendimento emergencial , estação fora do ar.(Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 288, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/ Curuçá/Belém-PA, para Atendimento emergencial , estação fora do ar.(Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 289, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/ Santo Antonio do Tauá/São Miguel do Guamá/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores: Leopoldo Viana e Jorge Lopes. As localidades de Santo Antonio do Tauá e São Miguel do Guamá. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 290, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) JORGE LUIZ DA SILVA LOPES, Analista de Redes e Dados, matrícula 73420, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/Santo. Antonio/São Miguel do Guamá/Belém-PA, para Manutenção no cluster de Santo Antonio do Tauá e São Miguel. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 291, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/ Santo. Antonio/São Miguel do Guamá/Belém-PA, para Manutenção no cluster de Santo Antonio do Tauá e São Miguel. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 811857

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2022-SEEL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022-SEEL PROCESSO Nº 2021/866965

OBJETO: 3.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para reforma e revitalização do Estádio Maximino Poppino, no município de Castanhal-PA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. 3.2. Este contrato se vincula ao edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, inde-